LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º E SUA TABELA PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2017 QUE ALTEROU A LEI Nº 72 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 363 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 6º e sua tabela previstos na Lei Complementar nº 56/2017 que alterou a Lei nº 72 de 14 de dezembro de 1993, com redação dada pela Lei nº 363 de 24 de novembro de 2003, que passam a vigorar da seguinte forma:

"Art. 6º. *Fica alterado a alinea "a" do inciso VII e acrescido o inciso XII à TABELA I (PARA LANÇAMENTO E COBRANÇAS DAS TAXAS DE LICENÇA) constante da Lei nº 72 de 14 de dezembro de 1993:*

VII – Taxa de Licença para Ocupação de Área em Vias Públicas e Logradouros Públicos:	
a) Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos, ou como depósitos de materiais, inclusive para fins comerciais em locais destinados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:	
1 - Por dia e por m²	*1,2 UFM*
2 - Por mês e por m²	*10 UFM*
3 - Por ano e por m²	*35 UFM*
b) Espaço ocupado com mercadorias, nas feiras, sem uso de qualquer móvel ou instalação, por dia e por m²	*2.0 UFM*
c) Espaço ocupado por circos e parques de diversões, por semana ou fração e por m²	*0,02 UFM*
d) Atividade recreativa por meio de veículos automotores e rebocáveis caracterizados e conhecidos por "Trenzinhos da Alegria" ou afins, por dia	*21 UFM*
e) Atividade recreativa por meio de Cama Elástica (popularmente denominada Pula-Pula) ou outros	*0,5 UFM*

brinquedos afins, instalados em logradouros públicos, tais como praças, ruas e etc, por dia m²	
IX – Funcionamento de feira itinerante/comércio ambulante, por pessoa física ou jurídica (barraca, tenda, veículos adaptados, bancas, stand ou afim), por dia	*21 UFM*
X – Venda/Comércio ambulante por dia	*10 UFM*
XI – Festa de Peão, por semana ou fração e por m².	*0,001*
XII - Estacionamento privativo de veículo, por ano e por m².	*8,50 UFM*

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrario, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, 25 de Junho de 2020.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal